



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.354, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O CUMPRIMENTO DA “ONDA ROXA” DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2.236/2021 e:

CONSIDERANDO o restabelecimento da Quarentena no Município de Guaxupé por meio do Decreto Municipal n. 2.326, de 7 de janeiro de 2021 em razão dos agravamentos da Pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

e serviços que menciona.

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual de Enfrentamento da COVID-19 n. 130, de 03 de março de 2021 e 136 de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a gravíssima informação de taxa de ocupação de leitos e escassez de medicamentos no Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO, o comunicado conjunto Advocacia-Geral do Estado do Ministério Público de Minas Gerais de 17 de março de 2021 que conclui pela obrigatoriedade do cumprimento por todos os Municípios Mineiros às referidas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual de Enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Guaxupé encontra-se na ONDA ROXA de que dispõe o Programa Minas Consciente imposta a todas cidades de Minas Gerais pelo Governo Estadual até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica obrigatória a observância por todos os municípios da Deliberação n. 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n. 136, de 10 de março de 2021, ambas do Comitê Extraordinário Estadual de Enfrentamento à COVID-19 (ANEXO I).



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º - Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2021 os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta.

§1º. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a) RH 3559-1012
 - b) Compras e licitações 3559-1020
 - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** 3559-1004
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAMS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
 - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
 - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
 - d) Tesouraria 3559-1024
 - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GABINETE** 3559-1001 ou 3551-5034
- **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
 - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
 - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
 - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
 - Barracão de Obras 3559-1084
 - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
- **SECRETARIA DE SAÚDE** 3559-1062
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
 - a) Guarda Municipal 153
 - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
 - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

nos itens anteriores.

§ 3º. Não se aplica a restrição deste artigo aos serviços de segurança, obras, saúde e assistência social.

§ 4º As licitações públicas ocorrerão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas no horário das sessões.

Art. 3º. A feira-livre funcionará para comercialização de hortifrutigranjeiros e alimentos processados, sendo proibido o consumo de alimentos no local e exclusivamente com feirantes residentes no Município de Guaxupé.

Art. 4º - A Secretaria de Segurança e Defesa Social com o apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia Regional da Polícia Civil manterão intensificadas as operações fiscalizatórias no Município de Guaxupé, através das seguintes ações estratégicas:

I – Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos da Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020;

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

III. Coibir o trânsito de pessoas nas ruas e logradouros públicos no período das 20h às 5 h.

Art.5º. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações graves;

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de até 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

V - representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 6º. A promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 806,40), ao infrator;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 18 de março de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município